



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de São João de Meriti*  
*Gabinete do Prefeito*

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 035/2017**

**Instrumento:** Extrato de Contrato referente ao Contrato n.º 035/2017.

**Partes:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, na qualidade de LOCATÁRIO e CRISTIANO LUIS COIMBRA BARBOSA, CPF/MF n.º 092.451.907-06, MARIA DA GLORIA COIMBRA BARBOSA, CPF/MF n.º 095.763.507-94, LUCINEA HELEONORA COIMBRA BARBOSA, CPF/MF n.º 772.532.807-68, na qualidade de LOCADORES.

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Rio Claro, 20, 20a, com saída para a Rua Delos, 21e, Jardim Alegria, São João de Meriti, para funcionamento das atividades escolares de unidade municipal de ensino (E.M Jardim Metrôpole), conforme solicitação formulada pela SEME.

**Fundamento:** Processo Administrativo n.º 5101/2017

**Valor:** O valor mensal ajustado é de R\$ 13.118,00 (treze mil, cento e dezoito reais).

**Fonte de Despesa:** Nota de Empenho n.º 295, Elemento de Despesa 3.3.90.36.01-locações de imóveis, Fonte de Recurso: 18-FUNDEB, Função: 12-educação, Subfunção: 361-ensino fundamental, Programa: 0073-operacionalização do ensino fundamental, Ação: 2042-manutenção das unidades escolares, Aplicação: 261.1501-FUNDEB.

**Data da assinatura:** 02/08/2017

**Dr. João Ferreira Neto**  
**Prefeito**



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

## 35/2017

### TERMO DE CONTRATO n° 035/2017.

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A ESCOLA MUNICIPAL JARDIM METRÓPOLE** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.447.357-04, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **CRISTIANO LUÍS COIMBRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 12792861-2 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.451.907-06, residente e domiciliado na Rua Fausto Cavalcante Meneses Guerra, Lt. 112, qd. 15, Barra, Maricá/RJ, **MARIA DA GLÓRIA COIMBRA BARBOSA**, brasileira, solteira, do lar, portador da cédula de identidade n.º 12792860-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 095.763.507-94, residente e domiciliada na Rua Fausto Cavalcante Meneses Guerra, Lt. 112, qd. 15, Barra, Maricá/RJ, neste ato representada por seu procurador Sr. Cristiano Luís Coimbra Barbosa, e **LUCINEA HELEODORA COIMBRA BARBOSA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 09175040-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 772.532.807-68, residente e domiciliada na Rua Fausto Cavalcante Meneses Guerra, Lt. 112, qd. 15, Barra, Maricá/RJ, neste ato representada por seu procurador Sr. Cristiano Luís Coimbra Barbosa, a seguir denominados **LOCADORES**<sup>1</sup>, que, ao final este subscrevem, têm entre si ajusto e convencionado o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

O Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Rio Claro, n. 20, 20º, com saída para a Rua Delos, n. 21e, Jardim Alegria, São João de Meriti/RJ, para funcionamento das atividades escolares de Unidade Municipal de Ensino (E.M Jardim MetrÓpole), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação contida no caderno administrativo n.º 5101/2017.

<sup>1</sup> CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

## 35/2017

### CLAUSULA SEGUNDA: PREÇO

Art.55, Inc. III da Lei 8666/93

O aluguel mensal ajustado é de R\$ 13.118,00 (treze mil, cento e dezoito reais), acrescido dos encargos locatícios (Água, esgoto e Luz)

Durante a vigência do presente contrato, os LOCADORES ficarão isentos do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel, considerando que a obrigação de pagá-lo é do LOCATÁRIO, que é o titular do crédito em questão;

O pagamento dos valores contratados dar-se-á a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do recibo de aluguel, devidamente atestado, em até 30 (trinta) dias da data do vencimento do aluguel mensal;

O pagamento quando efetuado após o prazo fixado, sofrerá compensação financeira, tendo por base o IGP-M do mês de pagamento devido, ou outro índice que vier a sucedê-lo;

Na hipótese de antecipação do pagamento, o desconto, em favor do locatário, deverá obedecer ao índice do IGP-M "pro rata die" referente ao mês solicitado;

Caso venha a ser renovada a locação, fica desde já ajustado como índice de reajuste o IGP-M ou outro índice que o Governo venha a adotar em substituição ao mesmo.

### CLAUSULA TERCEIRA: PRAZO

Art.55, Inc. IV da Lei 8666/93

O prazo do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, com início a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

A alteração deste CONTRATO será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida, cuja extrato deverá ser, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

## 35/2017

### CLAUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

Art.57, II da Lei 8666/93

O prazo previsto na Cláusula 3ª do presente instrumento poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas ao prazo máximo de 60(sessenta) meses.

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### CLAUSULA QUINTA: DESPESA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.55, Inc. V da Lei 8666/93

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 081601.12.361.0073.2042, Fonte: 18 (EUNDEB), Elemento de Despesa: 33.39.36.01, empenho n.º 295/2017, conforme informado nos autos.

### CLAUSULA SEXTA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES

Art.55, Inc. VII da Lei 8666/93

O Locatário-Município poderá realizar quaisquer obras, benfeitorias ou modificações que se façam necessárias à conveniência da instalação dos seus serviços, desde que feitas de divisórias removíveis, e sempre de modo a não alterar a fachada e comprometer a estabilidade e a segurança do imóvel, e uma vez feitas, incorporarão desde logo ao imóvel, sem direito, o locatário-Município-contratante, de pleitear indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

## 35/2017

mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, devendo apenas, finda a locação, remover as instalações passíveis de remoção sem dano ao imóvel, com autorização expressa dos LOCADORES;

Os LOCADORES - contratados se obrigam, no caso de alienação do imóvel, fazer constar da respectiva escritura a existência do presente contrato, bem como a obrigação do adquirente respeitá-lo em todas as cláusulas, condições e obrigações;

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93, na Lei Federal 8245/91 e no processo administrativo 6.917/2016, que deu origem a presente contratação, ficará ainda sujeita a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial e/ou total e pelo não cumprimento de quaisquer condições do contrato, garantido a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar a administração ou a terceiros, na forma do artigo 69 da Lei 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

Ao contratado inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8666/93, garantido o instituto da ampla defesa previsto na Constituição Federal;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) LOCATÁRIO(s) ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLAUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

Art. 55, Inc. VIII da Lei 8666/93

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei 8666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Administração previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do contratante, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa, bem como no estipulado na Lei 8245/91 (Lei do Inquilinato);



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

## 35/2017

### CLAUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

Art.55, Inc. XI da Lei 8666/93

O presente contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo n.º 4044/2015 e seus apensos, estando vinculado ao termo dos despachos do Exmo. Senhor Prefeito, bem como ao ato de homologação; laudo de avaliação do imóvel ora contratado, elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### CLAUSULA NONA: CASOS OMISSOS


Art.55, Inc. XII da Lei 8666/93

O presente contrato regê-se pela Lei 8666/93, com suas alterações (Lei de Licitações); Lei Federal nº 8245/91 (Lei do Inquilinato); e, nos casos omissos, serão aplicados o Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo e legislação correlata;

### CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES

Art.55, Inc. XIII da Lei 8666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Procuradoria Geral do Município	<h1>CONTRATO</h1>  <h2>35/2017</h2>
--	---


**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**


Art.55, parág. 2.ºda Lei 8666/93

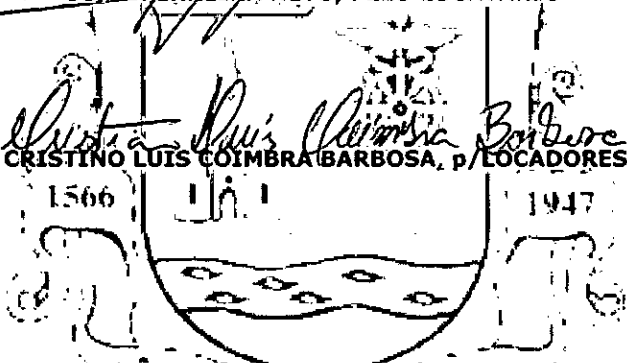
As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

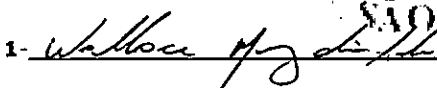
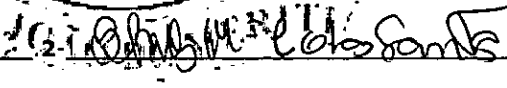
São João de Meriti, 02 de agosto de 2017.

  
**JOÃO FERREIRA NETO, PELO LOCATÁRIO**

  
**CRISTINO LUIS COIMBRA BARBOSA, p/ LOCADORES**



Testemunhas:

1-  2- 

**PUBLICADO POR EXTRATO**

DOM \_\_\_\_\_, DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/17